



ARQUIVE-SE  
EM 03/11/2002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2002 DE 25/11/2002

Dispõe sobre alteração do art. 2º e seu inciso III, bem como da supressão do Inciso V, do artigo supra citado, todos da Lei nº 875/97, de 27/12/97, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 875/97, doravante passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º - O Conselho será composto por 06 (seis) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, a saber:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental - SINSMC
- III – 01 (um) representante dos servidores administrativos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- IV – 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- V – Suprimido...
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VII – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Novembro de 2002.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal